



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 54

LEI Nº 640 de 03 de agosto de 2001.

**“Declara de Utilidade Pública a  
Associação Comunitária de Água  
Limpa de Trás”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO  
BADARÓ - MG.

Faz saber que o Povo do Município de Francisco  
Badaró - MG; por seus representantes na Câmara  
Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono  
e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica decretado de Utilidade Pública o “Associação Comunitária de  
Água Limpa de Trás” na localidade de Água Limpa de Trás neste município  
de Francisco Badaró - MG;

**Art.2º** - A referida Associação tem como finalidade:

- a) Conscientizar cada associado dos seus direitos de cidadão através de campanhas educativas com a participação de entidades civis, públicas e privadas;
- b) Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através de apoio à gestante (aleitamento materno), distribuição de remédios, campanhas de doenças transmissíveis ou infecto-contagiosas e integração com órgãos competentes;
- c) Combater a fome, a miséria e a pobreza, através da distribuição de alimentos, agasalhos, incentivo ao plantio de árvores frutíferas, hortas

*José Clésio Viana*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 55

- d) comunitárias, apoio a implantação de programas agropecuários e agrícolas, distribuição de sementes para o plantio melhorando a infraestrutura da comunidade, gerando rendas;
- e) Conveniar-se com órgãos e instituições especializadas para realização de cursos profissionalizantes, alimentação alternativa, primeiros socorros e criação de creches, clubes de mães, habilidades e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências;
- f) Fazer pesquisas do mercado para implantação de programas que visem a produção;
- g) Proteção do meio ambiente através de integração com entidades afins para promoção de campanhas que visem treinamentos para conservação do solo, nascentes e plantio de árvores nativas.

**Artigo 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a A. C. A. L. T. não fará discriminação quanto a cor, raça, nacionalidade, credo político ou religioso.

**Artigo 4º** – A A.C.A. L. T. poderá ter um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 5º** – Para cumprir suas finalidades a instituição poderá se organizar em unidade de prestação de serviços gratuitos, regidos pelo regimento interno.

**Artigo 6º** – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 638 de 22 de maio de 2001, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, 03 de agosto de 2001.

*José Clesio Viana*  
PREFEITO MUNICIPAL